



LEI Nº 166/2007

DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

**Autoriza aquisição de terrenos que especifica, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a adquirir terrenos, no interior, nos termos da legislação vigente, para fins de construção de posto de saúde, logradouros públicos, abertura de ruas e loteamentos.

**Art. 2º** - Os terrenos, objeto da aquisição, é de aproximadamente 2,5 (dois alqueires de meio).

**Art. 3º** - Fica garantida a participação de 02 (dois) vereadores, um da situação e outro da oposição, indicados pela Câmara Municipal, para comporem a comissão de avaliação dos terrenos, bem como para participarem da comissão de apresentação de propostas para a administração municipal de critérios de distribuição dos lotes.

**Art. 4º** - Na distribuição dos terrenos destinados a loteamentos deverá ser também observados os seguintes critérios:

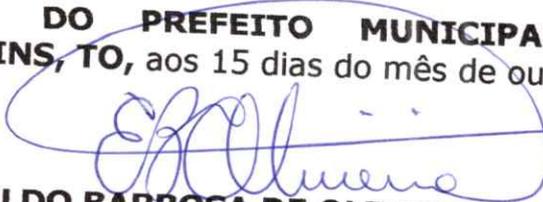
a) o beneficiário não poderá vender o imóvel dentro de cinco anos;

b) o beneficiário deverá iniciar a construção da casa dentro de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de retorno automático do imóvel para o município, sem indenização;

c) o beneficiário deverá habitar na residência em até 02 (dois) anos do recebimento do lote, sob pena de retorno do imóvel para o município, sem indenização.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, TO,** aos 15 dias do mês de outubro de 2007.

  
**EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Plê: 3.  
Em 10/10/2007  
D. de Souza  
Mun de Sta Terezinha de TO Tr

